



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



Escola da Ponte

REGULAMENTO INTERNO



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento Interno, adiante designado apenas por Regulamento, tem aplicação na Escola Básica da Ponte.
2. Dado que o presente Regulamento explicita a estrutura organizacional que decorre do Projeto Fazer a Ponte, quaisquer dúvidas sobre o sentido das suas disposições deverão ser clarificadas à luz dos princípios, finalidades e objetivos do próprio Projeto.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos do presente Regulamento:

1. Explicitar a estrutura organizacional do Projeto Fazer a Ponte e contribuir para o mais correto e solidário funcionamento da Escola;
2. Favorecer uma progressiva tomada de consciência dos direitos e deveres que assistem a cada um dos membros da comunidade escolar;
3. Facilitar uma equilibrada e compensadora integração da Escola na comunidade envolvente.

Capítulo II

Sobre as estruturas educativas

Artigo 3.º

Organização pedagógica

1. O Projeto Fazer a Ponte é a matriz referencial e a fonte legitimadora de todas as opções organizacionais consagradas no presente Regulamento.
2. Sem prejuízo da coerência e estabilidade do percurso escolar dos alunos e do trabalho solidário em equipa dos Orientadores Educativos, o Projeto Fazer a Ponte organiza-se, por razões de operacionalidade, em diferentes estruturas educativas.

Artigo 4.º

Núcleos de Projeto

1. Os Núcleos de Projeto, que poderão ou não funcionar nas mesmas instalações e utilizar ou não os mesmos recursos, em função das condições existentes e em resultado da ponderação e decisão do Conselho de Projeto, são a primeira instância de organização pedagógica do trabalho de alunos e Orientadores Educativos, correspondendo a unidades coerentes de aprendizagem e de desenvolvimento pessoal e social.
& único - Salvo em circunstâncias excecionais, devidamente reconhecidas e avaliadas pela equipa de Orientadores Educativos, cada Núcleo de Projeto não deverá integrar mais de cem alunos.
2. São três os Núcleos de Projeto: Iniciação, Consolidação e Aprofundamento.



3. No Núcleo de Iniciação, as crianças adquirirão as atitudes e competências básicas que lhes permitam integrar-se de uma forma equilibrada na comunidade escolar e trabalhar em autonomia, no quadro de uma gestão responsável de tempos, espaços e aprendizagens. A sua transição para o Núcleo de Consolidação ocorrerá quando possuírem o perfil definido no Anexo I do presente Regulamento.
4. No Núcleo de Consolidação, os alunos consolidarão as competências básicas adquiridas no Núcleo de Iniciação e procurarão atingir o perfil definido no Anexo II do presente Regulamento, podendo ainda ser envolvidos, com assentimento dos respetivos Encarregados de Educação, em projetos de extensão e enriquecimento curriculares, bem como de pré-profissionalização.
- ¶ único - Salvo em circunstâncias excecionais, devidamente reconhecidas e avalizadas pelo Conselho de Projeto, nenhuma criança poderá, no âmbito do Projeto, transitar do Núcleo de Iniciação para o Núcleo de Consolidação sem atingir o perfil definido no Anexo I.
5. No Núcleo de Aprofundamento, os alunos desenvolverão as competências definidas no Anexo III do presente Regulamento e simultaneamente desenvolverão as competências definidas para o final do Ensino Básico, podendo ainda ser envolvidos, com o assentimento dos respetivos Encarregados de Educação, em projetos complementares de extensão e enriquecimento curriculares, bem como de pré-profissionalização.
- ¶ único - Salvo em circunstâncias excecionais, devidamente reconhecidas e avalizadas pelo Conselho de Projeto, nenhum aluno com menos de 13 anos de idade poderá ser envolvido em projetos de pré-profissionalização.

Artigo 5.º

Articulação Curricular

1. Para além de articularem permanentemente a sua ação no âmbito dos Núcleos de Projeto que integrem, numa lógica de trabalho horizontal, os Orientadores Educativos deverão ainda, numa lógica de trabalho vertical e transversal, nas respetivas Dimensões (Anexo IV), articular construtivamente a sua ação com os colegas dos demais Núcleos, por forma a garantir a coerência e a qualidade dos percursos de aprendizagem dos alunos à luz do Projeto Educativo da Escola.
2. A articulação valorizará seis Dimensões Curriculares fundamentais, nos termos do Projeto Educativo da Escola:
 - a. A Dimensão do desenvolvimento linguístico;
 - b. A Dimensão do desenvolvimento lógico-matemático;
 - c. A Dimensão do desenvolvimento naturalista;
 - d. A Dimensão do desenvolvimento identitário;
 - e. A Dimensão do desenvolvimento artístico;
 - f. A Dimensão do desenvolvimento pessoal e social.



3. O projeto curricular de cada aluno compreenderá não apenas as Dimensões referidas no número anterior, mas ainda o domínio tecnológico, entendido numa perspetiva eminentemente transversal e instrumental, e o domínio afetivo e emocional.
4. A equipa de cada Núcleo de Projeto integrará Orientadores Educativos mais vocacionados, pela sua formação e experiência profissionais, para apoiar e orientar, numa perspetiva de acrescida especialização, o percurso de aprendizagem dos alunos em cada uma das Dimensões Curriculares fundamentais.
5. O Conselho de Projeto enunciará os modelos e as formas operacionais a que deverá obedecer a articulação curricular.

Artigo 6.º

Coordenadores de Dimensão

Os Coordenadores de Dimensão são os principais promotores e garante da articulação do trabalho no domínio específico das Dimensões referidas no ponto 2 do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 7.º

Designação dos Coordenadores de Dimensão

1. Os Coordenadores de Dimensão são escolhidos pelos elementos que a constituem, em eleição a realizar na primeira reunião de cada ano letivo em que estejam presentes todos os orientadores educativos.
2. Os Coordenadores de Dimensão têm de ser, obrigatoriamente, Orientadores Educativos com, pelo menos, um ano de experiência no Projeto.

Artigo 8.º

Competências do Coordenador de Dimensão

1. Compete ao coordenador de Dimensão curricular:
 - a. Coordenar a atividade da equipa de Orientadores Educativos da Dimensão;
 - b. Promover a articulação *intra* Dimensão;
 - c. Promover a articulação do trabalho desenvolvido na Dimensão com o Conselho de Gestão.

Artigo 9.º

Equipa de Núcleo

1. Cada Núcleo de Projeto terá a sua equipa de Orientadores Educativos, escolhidos pelo Conselho de Gestão à luz dos princípios de articulação curricular consagrados no artigo 5.º do presente Regulamento, sob proposta conjunta do Coordenador de Núcleo e do Coordenador Geral do Projeto.
- ¶ único - Por decisão do Conselho de Gestão e no interesse do Projeto, cada Orientador Educativo poderá, em qualquer momento, com a sua concordância, ser afetado, a tempo inteiro ou parcial, a um Núcleo distinto daquele a que se encontra prioritariamente vinculado.



Artigo 10.º

Integração e Transição entre Núcleos

1. Só em circunstâncias excecionais, devidamente reconhecidas e avalizadas pelo Conselho de Projeto, uma criança com menos de sete anos de idade poderá integrar o Núcleo de Consolidação.
2. A transição dos alunos do Núcleo de Iniciação para o Núcleo de Consolidação e do Núcleo de Consolidação para o Núcleo de Aprofundamento poderá ocorrer a qualquer momento e será sempre decidida, caso a caso, pelo Núcleo que o aluno integra, sob proposta do respetivo Tutor e em sintonia com os Encarregados de Educação, a partir de uma avaliação global das competências desenvolvidas pelo aluno e de uma cuidadosa ponderação do seu estágio de desenvolvimento e dos seus interesses e expectativas.
- ¶ único - A avaliação sumativa dos alunos integrados em qualquer Núcleo deverá sempre acautelar, nos termos da legislação aplicável, a eventualidade da sua transferência para outras escolas a meio do respetivo percurso formativo.
3. Só em circunstâncias excecionais, devidamente reconhecidas e avalizadas pelo Conselho de Projeto, sob proposta do respetivo Tutor e em sintonia com os respetivos Encarregados de Educação, uma criança com menos de nove anos de idade poderá, no âmbito do Projeto, integrar o Núcleo de Aprofundamento, desde que preenchidos os requisitos legais enquadradores dos “casos especiais de progressão”.

Artigo 11.º

Tutoria

1. O acompanhamento permanente e individualizado do percurso curricular de cada aluno caberá a um Tutor escolhidos pelos alunos, designado para o efeito pelo Coordenador de Núcleo de entre os Orientadores Educativos do respetivo Núcleo.
2. O Tutor realizará os atendimentos com os Encarregados de Educação dos alunos. Exceionalmente os Encarregados de Educação poderão fazer-se acompanhar de outra pessoa, após o ter solicitado, com a devida antecedência, e com a concordância do Conselho de Gestão.
3. Incumbe ao Tutor, para além de outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Gestão, ouvido sempre o Conselho de Projeto:
 - a. Providenciar no sentido da regular a atualização do dossier individual dos alunos tutorados, especialmente, dos respetivos registos de avaliação;
 - b. Acompanhar e orientar, individualmente, o percurso educativo e os processos de aprendizagem dos alunos tutorados;
 - c. Manter os Encarregados de Educação permanentemente informados sobre o percurso educativo e os processos de aprendizagem dos alunos tutorados;



- d. Articular com os Encarregados de Educação e com os demais Orientadores Educativos as respostas a dar pela Escola aos problemas e às necessidades específicas de aprendizagem dos alunos tutorados;
- e. Comunicar com os Encarregados de Educação no sentido destes conhecerem o grau de assiduidade/pontualidade do seu educando;
- f. Estabelecer nas situações de ausência justificada às atividades escolares, em articulação com os restantes Orientadores Educativos do Núcleo, medidas adequadas à recuperação das atividades não realizadas.

Artigo 12.º

Assembleia de Escola

1. Enquanto dispositivo de intervenção direta, a Assembleia de Escola é a estrutura de organização educativa que proporciona e garante a participação democrática dos alunos na tomada de decisões que respeitam à organização e funcionamento da Escola.
2. Integram a Assembleia todos os alunos da Escola.
3. Os Orientadores Educativos e demais profissionais de educação da Escola, bem assim como os pais/encarregados de educação, podem participar nas sessões da Assembleia, sem direito de voto.
4. A Assembleia reúne semanalmente e é dirigida por uma Mesa, eleita, anualmente, pelos alunos.
5. A eleição da Mesa é efetuada através de voto secreto e os mandatos distribuídos através do método de Hondt.
6. No início do ano, os alunos constituem-se em listas, salvaguardando a paridade de géneros e a presença de alunos de todos os anos/vezes e os critérios definidos pela Comissão Eleitoral.
7. Incumbe, prioritariamente, à Assembleia:
 - a. Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - b. Pronunciar-se sobre todos os assuntos que os diferentes órgãos da Escola entendam submeter à sua consideração;
 - c. Refletir por sua própria iniciativa sobre os problemas da Escola e sugerir para eles as soluções mais adequadas;
 - d. Apresentar, apreciar e aprovar propostas que visem melhorar a organização e o funcionamento da Escola;
 - e. Aprovar o código de direitos e deveres dos alunos;
 - f. Acompanhar o trabalho dos Grupos de Responsabilidade.
8. Incumbe à Mesa da Assembleia designar metade da Comissão de Ajuda, sendo a outra metade designada pelo Conselho de Projeto.



Artigo 13.º

Responsabilidades

1. Os alunos e Orientadores Educativos organizam-se, no início de cada ano letivo, em grupos de Responsabilidades.
2. Os grupos de Responsabilidade asseguram uma gestão dos espaços de trabalho e das diferentes formas de intervenção dos alunos, na vida da Escola.
3. O mapa de Responsabilidades será definido no início de cada ano letivo e incluirá a Mesa da Assembleia de Escola.

Capítulo III

Sobre os Órgãos da Escola

Artigo 14.º

Órgãos

1. São órgãos de direção, gestão e administração da escola:
 - a. Conselho de Pais/Encarregados de Educação;
 - b. Conselho de Direção;
 - c. Conselho de Gestão;
 - d. Conselho de Projeto;
 - e. Conselho Administrativo.

Secção I

Conselho de Pais/Encarregados de Educação

Artigo 15.º

Conselho de Pais/Encarregados de Educação

O Conselho de Pais/Encarregados de Educação é a fonte principal de legitimação do Projeto e o órgão de apelo para a resolução dos problemas que não encontrem solução nos demais patamares de decisão da Escola.

Artigo 16.º

Composição e Funcionamento

1. O Conselho de Pais/Encarregados de Educação é constituído pelos Encarregados de Educação de todos os alunos matriculados na Escola.
2. Cada aluno é representado no Conselho pelo Encarregado de Educação indicado no respetivo boletim de matrícula, o qual, para o efeito, não poderá fazer-se substituir.
3. As reuniões do Conselho são convocadas e dirigidas pelo Coordenador Geral do Projeto ou, no seu impedimento, pelo Presidente do Conselho de Gestão.
- & único - As reuniões do Conselho são convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, nos termos do respetivo Regimento.
4. Os Orientadores Educativos podem participar e intervir nas reuniões do Conselho.
5. Nas reuniões do Conselho, só os Encarregados de Educação têm direito de voto.

Artigo 17.º

Quórum



1. As decisões do Conselho só serão válidas e vinculativas para os demais órgãos se forem tomadas por maioria simples de votos em reuniões nas quais participem e estejam presentes no momento das votações, pelo menos, dois terços dos Encarregados de Educação com direito de voto ou por cinquenta por cento mais um da totalidade dos encarregados de educação com direito de voto.
2. Desde que regularmente constituído, o Conselho só poderá tomar decisões vinculativas sobre os assuntos formalmente inscritos na agenda e nos termos do respetivo Regimento.

Secção II

Conselho de Direção

Artigo 18.º

Conselho de Direção

O Conselho de Direção é o órgão responsável pela definição das grandes linhas orientadoras da atividade da escola.

Artigo 19.º

Composição

1. O Conselho de Direção é constituído por doze elementos, a saber:
 - a. Três representantes dos Encarregados de Educação;
 - b. O Presidente da Direção da Associação de Pais;
 - c. Um representante da autarquia;
 - d. Um representante das atividades culturais ou socioeconómicas locais;
 - e. Os quatro elementos que constituem o Conselho de Gestão;
 - f. O chefe dos serviços administrativos;
 - g. Um elemento da comunidade científica;
 - h. O Presidente da mesa da Assembleia de Alunos.
2. O presidente da Mesa da Assembleia de Alunos participa sem direito de voto nas reuniões do Conselho de Direção, sempre que o desejar ou for para tal formalmente convidado.

Artigo 20.º

Designação dos Representantes

1. Os representantes dos Encarregados de Educação são eleitos em cada Núcleo de Projeto, nos termos do respetivo Regimento;
2. O representante das atividades culturais ou socioeconómicas locais e o elemento da comunidade científica são cooptados pelos restantes elementos.

Artigo 21.º

Eleição do Presidente

1. O Presidente do Conselho de Direção será necessariamente um dos Encarregados de Educação, devendo a sua eleição ocorrer na primeira reunião anual do órgão, a realizar até ao final do mês de Setembro.



2. O Presidente da Direção da Associação de Pais não poderá acumular as funções de Presidente do Conselho de Direção.

Artigo 22.º

Duração dos mandatos

1. O mandato dos representantes dos Encarregados de Educação de cada Núcleo de Projeto, do representante das catividades culturais ou socioeconómicas locais e o elemento da comunidade científica tem a duração de um ano letivo.
2. Os membros do Conselho de Direção são substituídos no exercício do cargo sempre que perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
3. O único - No caso de um dos representantes dos encarregados de educação perder a sua qualidade, por mudança de Núcleo do seu educando, este manter-se-á em funções até ao final do mandato.
3. As vagas resultantes da cessação do mandato de qualquer membro do órgão são preenchidas nos termos do respetivo Regimento.

Artigo 23.º

Competências

1. É da competência do Conselho de Direção:
 - a. Elaborar e aprovar o respetivo Regimento;
 - b. Eleger o seu presidente, nos termos do artigo 16º;
 - c. Nomear o Gestor do Conselho de Gestão e aprovar o Regulamento do respetivo concurso de admissão;
 - d. Ratificar a designação do Coordenador Geral do Projeto e dos Coordenadores dos Núcleos de Projeto e aprovar a substituição dos mesmos;
 - e. Aprovar as alterações ao Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - f. Aprovar as alterações ao Regulamento Interno da Escola;
 - g. Emitir pareceres sobre as atividades desenvolvidas, verificando a sua conformidade com o Projeto Educativo;
 - h. Apreciar as informações e os relatórios apresentados pelo Conselho de Gestão;
 - i. Aprovar propostas de contrato de autonomia;
 - j. Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento da Escola;
 - k. Apreciar o relatório de contas de gerência;
 - l. Apreciar os resultados dos processos de avaliação da Escola;
 - m. Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade envolvente;
 - n. Requerer ao Coordenador Geral do Projeto a convocatória do Conselho de Pais/ Encarregados de Educação.



Artigo 24.º

Funcionamento

1. O Conselho de Direção reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. Pode reunir extraordinariamente:
 - a. Sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente;
 - b. A requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

Secção III

Conselho de Gestão

Artigo 25.º

Conselho de Gestão

O Conselho de Gestão é o órgão responsável pela gestão de toda atividade da escola, tendo em conta as diretivas emanadas do Conselho de Direção e em desejável sintonia com o Conselho de Projeto, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 26.º

Composição

1. O Conselho de Gestão é um órgão colegial constituído por cinco elementos, a saber:
 - a. Um Gestor, que preside ao órgão;
 - b. O Coordenador Geral do Projeto;
 - c. Os Coordenadores dos Núcleos de Projeto.
 2. Na primeira reunião do Conselho de Gestão após a sua tomada de posse, o Gestor nomeará um dos membros do Conselho de Gestão que o substituirá em caso de ausência.
- ¶ único - Nenhum dos elementos do Conselho de Gestão poderá acumular as suas funções com as de Coordenação de Dimensão.

Artigo 27.º

Competências

1. Compete ao Conselho de Gestão elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Direção:
 - a. As propostas de alteração ao Regulamento Interno da Escola;
 - b. As propostas de contratos de autonomia a celebrar com a administração educativa;
 - c. O regime de funcionamento da escola;
 - d. As propostas de protocolos de colaboração ou associação a celebrar com outras instituições.
2. No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao Conselho de Gestão:
 - a. Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - b. Representar a Escola;



- c. Assegurar o correto funcionamento dos Núcleos de Projeto, garantindo a articulação das suas atividades nos planos funcional e curricular;
 - d. Elaborar e aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho de Direção;
 - e. Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar;
 - f. Supervisionar a organização e realização das atividades de enriquecimento curricular ou de tempos livres;
 - g. Superintender na gestão de instalações, espaços, equipamentos e outros recursos educativos;
 - h. Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, nos termos do contrato de autonomia e com observância das normas aplicáveis do presente Regulamento;
 - i. Proceder à seleção do pessoal docente e não docente da Escola;
 - j. Proceder à abertura de concurso para a admissão do Gestor;
 - k. Proceder à avaliação do pessoal docente e não docente;
 - l. Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
 - m. Exercer o poder hierárquico relativamente ao pessoal docente e não docente.
 - n. Proceder à atribuição das Responsabilidades ouvidos os alunos e os orientadores educativos.
 - o. Proceder à designação do “Mediador Educativo”.
3. O Regimento do Conselho de Gestão fixará, no respeito das orientações consagradas no presente Regulamento, as funções e competências a atribuir a cada um dos seus membros.

Artigo 28.º

Designação e Recrutamento do Gestor

1. O Gestor é escolhido mediante concurso público, organizado e supervisionado pelo Conselho de Direção.
2. Em tudo o que respeitar ao recrutamento do Gestor, deverá ser respeitado o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 75/ 2008 de 22 de Abril, artigos 21.º (excetuando o ponto 5), 22.º, 23.º, 24.º (excetuando os pontos 2 e 3), 25.º (excetuando os pontos 1, 8 e 9), 26.º, 27.º, 28.º e 29.º, devendo-se ler «*Conselho de Direção*» onde se lê «*Conselho Geral*» e «*Gestor*» onde se lê «*Diretor*».
3. O regulamento do concurso definirá o perfil do Gestor e, concomitantemente, especificará os critérios de valoração do currículo dos candidatos, de acordo com as orientações expressas no Regimento do Conselho de Gestão.



Artigo 29.º

Coordenador Geral do Projeto

1. O Coordenador Geral do Projeto é o principal promotor e garante da articulação do trabalho dos Núcleos e dos respetivos coordenadores.
2. O Coordenador Geral do Projeto é:
 - a. Eleito pelo Conselho de Projeto e ratificado pelo Conselho de Direção;
 - b. No caso de o Conselho de Direção não ratificar a eleição do Coordenador Geral, o Conselho de Projeto deverá proceder a nova eleição. Caso a escolha recaia sobre o mesmo Orientador Educativo, caberá ao Conselho de Pais/Encarregados de Educação a sua ratificação;
 - c. No caso de o Conselho de Pais/Encarregados de Educação não o ratificar, o Conselho de Projeto deverá proceder à eleição de outro Orientador Educativo, retomando-se o previsto no ponto 2.
3. Incumbe prioritariamente ao Coordenador Geral do Projeto:
 - a. Coordenar o Conselho de Projeto;
 - b. Promover a articulação das atividades dos Núcleos nos planos funcional e curricular;
 - c. Propor o modelo de avaliação interna da Escola e promover e coordenar a operacionalização do mesmo;
 - d. Propor as estratégias de formação contínua dos profissionais de educação da Escola e assegurar a concretização das mesmas;
 - e. Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Pais/Encarregados de Educação.

Artigo 30.º

Designação e Recrutamento dos Coordenadores de Núcleo de Projeto

1. Os Coordenadores de Núcleo são escolhidos pelo Conselho de Projeto e ratificados pelo Conselho de Direção.
2. Os Coordenadores de Núcleo têm de ser, obrigatoriamente, Orientadores Educativos com, pelo menos, cinco anos de experiência no Projeto.
3. Compete a cada Coordenador de Núcleo de Projeto:
 - a. Coordenar a atividade da equipa de Orientadores Educativos do Núcleo;
 - b. Proceder à atribuição das tutorias;
 - c. Incentivar e favorecer a integração curricular e o trabalho inter e transdisciplinar;
 - d. Concorrer, em sintonia de esforços com o Coordenador Geral do Projeto e os demais Coordenadores, para a articulação do trabalho entre os Núcleos;
 - e. Apoiar, no plano da avaliação dos alunos e da informação aos Encarregados de Educação, o trabalho dos tutores.



Artigo 31.º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho de Gestão tem a duração do período de vigência do Contrato de Autonomia.
2. O mandato dos membros do Conselho de Gestão pode cessar:
 - a. No final do ano escolar, quando assim for deliberado por mais de dois terços dos membros da Conselho de Direção, com base numa avaliação fundamentada desfavorável do desempenho do membro em causa.
 - b. A todo o momento, a requerimento fundamentado do interessado dirigido ao presidente do Conselho de Direção e aprovado por mais de dois terços dos elementos do referido conselho.
3. A cessação do mandato dos Coordenadores dos Núcleos de Projeto determina a sua substituição por um outro Orientador Educativo do mesmo Núcleo, designado pelo Conselho de Projeto.
4. A cessação do mandato do Gestor determina a abertura de concurso para a admissão de um novo Gestor.

Artigo 32.º

Funcionamento

O Conselho de Gestão reúne, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que seja convocado por iniciativa de qualquer um dos seus membros, nos termos do respetivo Regimento.

Secção IV

Conselho de Projeto

Artigo 33.º

Conselho de Projeto

O Conselho de Projeto é o órgão de coordenação e orientação pedagógica da escola.

Artigo 34.º

Composição

1. O Conselho de Projeto é constituído por todos os Orientadores Educativos da Escola, qualquer que seja a sua formação ou a especificidade técnica das funções que desempenhem.
2. Nos termos do respetivo Regimento, poderão ainda fazer parte do Conselho de Projeto, designados em regime de cooptação, outros membros da comunidade escolar.
3. Sempre que necessário, poderão participar nas reuniões de Conselho de Projeto, nos termos do respetivo Regimento, representantes do pessoal não docente.
4. Sempre que necessário, poderão participar nas reuniões de Conselho de Projeto, nos termos do respetivo Regimento, alunos.



Artigo 35.º

Presidência

A presidência do Conselho de Projeto é assegurada pelo Coordenador Geral de Projeto ou por quem as suas vezes fizer.

Artigo 36.º

Competências

1. Ao Conselho de Projeto compete:
 - a. Elaborar e aprovar propostas de alteração ao Projeto Educativo;
 - b. Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - c. Emitir parecer relativamente às propostas de Contrato de Autonomia e às alterações ao Regulamento Interno;
 - d. Aprovar orientações relativamente à elaboração de projetos;
 - e. Aprovar as estratégias de formação contínua do pessoal da Escola;
 - f. Aprovar orientações no âmbito da organização e gestão curriculares;
 - g. Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curriculares, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais ou supletivas de educação escolar;
 - h. Escolher e elaborar os suportes de trabalho dos seus alunos;
 - i. Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
 - j. Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
 - k. Promover e facilitar a articulação curricular dos Núcleos de Projeto nos planos horizontal e transversal.

Artigo 37.º

Funcionamento

1. O Conselho de Projeto reúne, ordinariamente, duas vezes por trimestre.
2. O Conselho de Projeto pode reunir extraordinariamente a requerimento de dois terços dos seus membros em efetividade de funções ou do Conselho de Gestão, nos termos do respetivo Regimento.

Secção V

Conselho Administrativo

Artigo 38.º

O Conselho Administrativo é o órgão de administração e gestão da Escola com competência deliberativa em matéria administrativo-financeira.

Artigo 39.º

Composição

1. O Conselho Administrativo é constituído:
 - a. Pelo Gestor do Conselho de Gestão;



- b. Por um elemento do Conselho de Gestão que não o seu substituto definido no ponto 2 do artigo 26.º.
- c. Pelo Chefe dos Serviços de Administração Escolar.

Artigo 40.º

Competências

1. Compete ao Conselho Administrativo:
 - a. Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - b. Aprovar o projeto de orçamento anual da Escola, em conformidade com as linhas orientadoras estabelecidas pelo Conselho de Direção;
 - c. Elaborar o relatório de contas de gerência;
 - d. Autorizar a realização de despesas e respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira da escola;
 - e. Zelar pela atualização do cadastro patrimonial da escola.

Artigo 41.º

Funcionamento

1. O Conselho Administrativo reúne, ordinariamente, uma vez por mês.
2. O Conselho Administrativo pode reunir extraordinariamente, nos termos do respetivo Regimento.

Capítulo V

Direitos e Deveres

Artigo 42º

Direitos e Deveres dos Alunos

1. Os direitos e os deveres dos alunos são todos aqueles que decorrem:
 - a. Do Projeto Educativo e Regulamento Interno da Escola;
 - b. Do Estatuto do aluno e ética escolar e demais legislação atinente.
2. O código de direitos e deveres será, todos os anos, refletido e aprovado pelos alunos, no âmbito da respetiva Assembleia.
3. Os alunos só poderão realizar qualquer tipo de registo dentro da Escola (fotos, vídeos e som) com autorização do Conselho de Gestão.

Artigo 43.º

Direitos e Deveres dos Pais/Encarregados de Educação

1. Os direitos e os deveres dos pais/encarregados de educação são todos aqueles que decorrem:
 - a. Do Projeto Educativo e Regulamento Interno da Escola;
 - b. Da responsabilidade de participação nos órgãos da Escola;
 - c. De toda a legislação aplicável.



2. Os pais/encarregados de educação que desejem matricular na Escola os seus educandos comprometer-se-ão, formalmente, a respeitar e a fazer cumprir o Projeto Educativo e o Regulamento Interno da Escola, reconduzindo a estes documentos as demais normas atinentes que não se adequem à especificidade da organização e das práticas educativas da Escola.
3. Os pais/encarregados de educação que desejarem consultar o processo individual do seu educando terão que o fazer na presença do respetivo professor Tutor e no horário de expediente da secretaria da Escola.
4. Os pais/encarregados de educação têm acesso a dois cartões de identificação que permitirão a sua entrada na Escola, ficando responsáveis pela sua conservação e comunicação à Escola do seu eventual extravio.
5. Os pais/encarregados de educação só poderão realizar qualquer tipo de registo dentro da Escola (fotos, vídeos e som) com autorização do Conselho de Gestão.

Artigo 44.º

Direitos e Deveres dos Orientadores Educativos

1. Os direitos e os deveres dos Orientadores Educativos são todos aqueles que decorrem:
 - a. Do Projeto Educativo da Escola;
 - b. Da responsabilidade de participação nos órgãos e estruturas da Escola;
 - c. Do perfil do Orientador Educativo da Escola, apenso ao Projeto Educativo;
 - d. Do Estatuto da Carreira Docente.
2. Os Orientadores Educativos comprometer-se-ão, formalmente, a cumprir e a fazer cumprir o Projeto Educativo e o Regulamento Interno da Escola, reconduzindo a estes documentos as normas atinentes do Estatuto da Carreira Docente e demais legislação aplicável que não se adequem à especificidade da organização e das práticas educativas da Escola.

Capítulo VI

Disposições Transitórias

Artigo 45º

Entrada em Vigor e Aplicação do Regulamento Interno

1. O presente Regulamento Interno entrará em vigor após a respetiva homologação.